Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1.220

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, com desconto e sem multa, até o dia 15/2/66, todos os tributos vencidos.

Artigo 2º - Se a dívida estiver ajuizada, o seu pagamento poderá ser feito, sem a multa, pagas, porém, pelo contribuinte as custas judiciais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de janeiro de 1 966.

COPIA

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal